



Publicado no  
Mural do FAPSPMG

18/02/2025

Jane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 13.719/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO N°. 14.341/2025**

INSTITUI O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e consoante os termos do Processo nº 7642/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos da administração direta e autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como dos ativos, inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí - FAPSPMG e, ainda, os dependentes, para fins de manutenção das informações cadastrais no Sistema de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí, para gestão de pagamento de pessoal, bem como cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e atuariais;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança na identificação do servidor para fins de atualização dos dados pessoais, evitando possíveis fraudes em decorrência do mau uso dos dados;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização de dados para atender ao Programa eSocial, do Governo Federal, já implantado na Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento periódico obrigatório a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí.

Art. 2º. Os servidores deverão recadastrar periodicamente no mês do aniversário, com a finalidade de manter atualizado os dados cadastrais.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também aos servidores afastados, licenciados, cedidos e permutados;

§ 2º. No caso de servidores que acumulem cargos conforme previsto no Art. 37, inciso XVI e alíneas da Constituição Federal de 1988, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos;

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, juntamente com a Superintendência de Recursos Humanos, regulamentar através de Portaria, os procedimentos para viabilizar a atualização cadastral anual, com início no ano civil de 2019, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder



*IS / DS*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
~~Somente na Praça João Acacinho, nº 01, Centro~~  
**Iane Maria dos Santos** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gerente de Benefícios

Público do Município de Guaçuí.

**Art. 3º.** O recadastramento será efetuado com dados a serem comprovados mediante apresentação de cópia dos documentos que compreende:

- I) Cópia da Carteira de Identidade;
- II) Cópia da Carteira de Registro no Conselho de Classe (CRM, OAB, CRESS, CREA, COREN, CRO ou outro);
- III) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
- V) Cópia do Título Eleitoral;
- VI) Cópia da Carteira de Motorista (Habilitação Categoria "D", no mínimo, obrigatório, apenas, para os servidores cujos cargos requerem esse pré-requisito);
- VII) Cópia do Certificado de Reservista (se homem) até o limite de 45 anos de idade;
- VIII) Cópia da Carteira de classificação sanguínea;
- IX) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento, atualizada;
- X) Cópia da Certidão de Nascimento e do CPF (RPPS – filhos até 18 anos; filho estudante até 24 anos, com Declaração da Instituição de Ensino; filho inválido, com relatório médico constando o diagnóstico que comprove a incapacidade do filho ou filha) (RGPS – filhos até 14 anos com cópia da carteira de vacinação e declaração de frequência escolar; filhos até 21 anos para dependente do IRRF);
- XI) Cópia da Certidão de Casamento ou União Estável e do CPF do cônjuge;
- XII) Cópia do extrato do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);
- XIII) Cópia do comprovante de escolaridade;
- XIV) Cópia do comprovante de residência e número de telefone fixo e celular;

**§ 1º.** No caso de filho estudante até a idade de 24 anos, deverá ser apresentado, anualmente, declaração da Instituição de Ensino, comprovando que ainda é estudante.

**§ 2º.** Enquanto não for digitalizado os documentos no Arquivo Digitalização de Documentos no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura, SAAE e FAPSPMG, será obrigatório a apresentação da cópia dos documentos.

**Art. 4º -** O Município de Guaçuí deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – matrícula e outros dados funcionais;
- III – valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições;
- IV – valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário;
- V – valores mensais da contribuição do ente federativo; e
- VI – Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.



JS / J2 / 08

Jane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto: 13.719/2025

**Art. 5º.** As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverá conter, dentre a seguinte informação:

I - as informações relativas a seus dependentes, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido.

**Art. 6º.** Os servidores que não realizarem o recadastramento dentro do prazo regulamentado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e a Superintendência de Recursos Humanos, no mês do aniversário, ficarão sujeitos a adoção de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, em razão do descumprimento de normativa legal.

**Art. 7º.** Os servidores que ao efetuarem o recadastramento prestarem informações inverídicas, além de ficarem sujeitos às sanções do Estatuto dos Servidores Públicos, igualmente estarão sujeitos a responder civil ou criminalmente pelos dados informados, dentro do que couber o caso em tela.

**Art. 8º.** O recadastramento será feito presencialmente no setor de Recursos Humanos da Administração Direta ou Indireta a que o servidor estiver vinculado ou pelo aplicativo Whatzapp.

**Art. 9º.** O servidor do setor de Recursos Humanos da Administração Direta ou Indireta, que fizer o recadastramento do servidor será responsável pela informação no Arquivo Recadastramento constante no Sistema de Recursos Humanos.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogado o Decreto nº 11.024/2019.

Guaçuí - ES, 17 de novembro de 2025.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal

DHENIS MONTEIRO DA SILVA

Procurador Geral do Município

MATEUS DE PAULA MARINHO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos